



LEI Nº 4818/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 de fevereiro de 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - A Câmara Municipal de Olinda cria nova estrutura organizacional no seu Quadro Administrativo para dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4805, de 25 de novembro de 1991.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste artigo, será instituído o **Plano de Criação, Extinção e Transformações de cargos dos servidores da C.M.O.**, processando-se por meio de **Resoluções**, na forma dos artigos: 30, inciso V; 34, inciso I e 45 da Lei Orgânica do Município de Olinda.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Olinda, passa a ser composta de:

- I - Secretaria de Administração Geral;
- II - Departamento de Apoio Jurídico;
- III - Departamento Legislativo;
- IV - Departamento Administrativo;
- V - Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças;
- VI - Duas Coordenadorias;
- VII - Doze divisões;
- VIII - Uma Assessoria Especial;
- IX - Quatro Assessorias de Departamento;
- X - Vinte e um Assistentes Parlamentar;
- XI - Um Tesoureiro;
- XII - Um Contador;
- XIII - Dois Taquígrafos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Olinda promoverá



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



02

de imediato as medidas para a elaboração e execução do **Plano de Criação; Extinção e Transformação de Cargos** dos seus servidores.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para elaboração e implantação do Regime Jurídico Único dos seus servidores.

Art. 5º - Em face do disposto no Art. 2º desta Lei, ficam extintos os seguintes cargos comissionados.

- I - Secretário Executivo;
- II - Diretor de Pessoal;
- III - Assessor de Pessoal;
- IV - Diretor de Apoio às Comunidades;
- V - Chefe de Seção de Atendimento às Comunidades;
- VI - Assessor de Comunicação.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças, passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Art. 6º - A implantação do novo Plano, obedecerá ao disposto no Art. 35 da Lei Orgânica do Município, bem como ao Art. 37, incisos XII e XIII da Carta Magna.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11
de fevereiro de 1992.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

VANILDO LETTE
1º Secretário

FAUSTO SILVA
2º Secretário